DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026/FMS

1. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Após analisar o recurso da empresa **GESTÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE LTDA.** e o **Parecer Jurídico nº 04/2026**, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do pedido, baseando-me nos seguintes fundamentos:

- **Habilitação e Vínculo Técnico:** Toda a documentação de habilitação da empresa vencedora foi enviada de acordo com o instrumento convocatório. O vínculo do Responsável Técnico já estava comprovado desde o início pelo **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos** (16.6 CONTRATO RT MARCO [pades].pdf), cumprindo as exigências do edital.
- **Finalidade da Diligência e Exequibilidade:** Esclareço que os documentos solicitados em diligência não serviram para suprir falhas na habilitação, uma vez que esta foi plenamente atendida conforme o instrumento convocatório. A diligência destinou-se exclusivamente à comprovação da exequibilidade da proposta, a qual foi aceita formalmente pela Secretaria demandante. A viabilidade dos preços apresentados justifica-se pelo fato de a licitante operar com uma estrutura enxuta, argumento este acolhido conforme parecer jurídico.
- **Conformidade:** A decisão segue o entendimento jurídico de que a licitante atendeu a todos os requisitos e apresentou a proposta mais vantajosa para o Município.

2. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, remeto os autos à Autoridade Superior, **Sra. Elandra Simões de Lima**, Secretária de Saúde, para decisão final. Este Pregoeiro manifesta-se pelo acolhimento do parecer jurídico e manutenção do resultado do certame.

Monte Castelo (SC), 23 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA
Data: 23/03/2026 18:49:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA
Pregoeiro

3. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Na qualidade de Secretária de Saúde, acolho o entendimento do Pregoeiro e do **Parecer Jurídico nº 04/2026**. Considerando que a habilitação ocorreu em observância ao edital e que a exequibilidade foi devidamente comprovada, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e determino a continuidade do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 24/03/2026 08:27:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELANDRA SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde